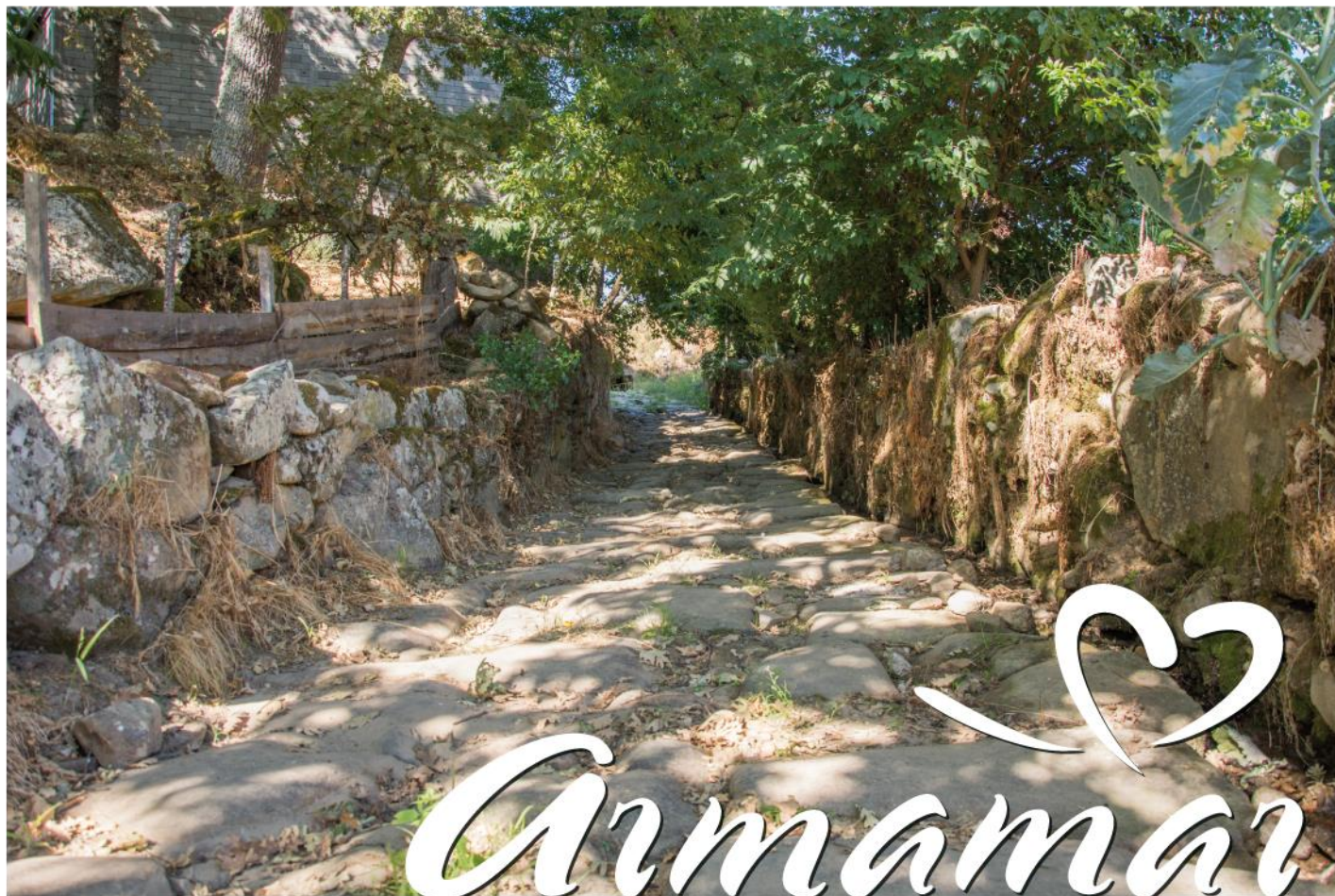




MUNICÍPIO DE ARMAMAR

MODERNIZAÇÃO DA ARQUITETURA DE SEGURANÇA (FIREWALLS)
DAS REDES E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL N.º 47MUNAMM22

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia

NOVEMBRO 2022

ÍNDICE

CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	4
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1. ^a - Objeto	4
Cláusula 2. ^a - Contrato	4
Cláusula 3. ^a - Prazo de vigência do contrato	5
Cláusula 4. ^a - Preço base	5
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	5
Secção I - Obrigações do fornecedor	5
Subsecção I – Disposições gerais	5
Cláusula 5. ^a - Obrigações principais do fornecedor.....	5
Cláusula 6. ^a – Conformidade e operacionalidade dos bens.....	7
Cláusula 7. ^a – Entrega dos bens objeto do contrato.....	7
Cláusula 8. ^a – Testes de validação	8
Cláusula 9. ^a – Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias.....	8
Cláusula 10. ^a – Aceitação dos bens.....	9
Cláusula 11. ^a – Direitos do Consumidor	10
Cláusula 12. ^a – Garantia de continuidade de fabrico	11
Cláusula 13. ^a – Manutenção e assistência técnica	11
Cláusula 14. ^a – Formação presencial	12
Cláusula 15. ^a – Transmissão de conhecimentos	13
Subsecção III – Dever de sigilo	13
Cláusula 16. ^a - Informação e sigilo.....	13
Secção II - Obrigações do município de Armamar	14
Cláusula 17. ^a - Preço contratual	14

Cláusula 18. ^a - Condições de pagamento	14
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO.....	15
Cláusula 19. ^a - Penalidades contratuais	15
Cláusula 20. ^a - Força maior.....	16
Cláusula 21. ^a - Resolução por parte do município de Armamar.....	17
CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	18
Cláusula 22. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual	18
Cláusula 23. ^a - Comunicações e notificações.....	18
Cláusula 24. ^a - Contagem dos prazos.....	18
Cláusula 25. ^a – Resolução de litígios.....	19
Cláusula 26. ^a - Legislação aplicável	19
CLÁUSULAS TÉCNICAS	20
Anexo I - Mapa de quantidades	22

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a - Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas e técnicas, a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, de consulta prévia, que tem por objeto a “modernização da arquitetura de segurança (*firewalls*) das redes e sistemas de informação”, incluindo componentes de *hardware*, licenciamento e serviços conexos, em conformidade com o disposto nas especificações técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.^a - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O clausulado do contrato rege-se pelo disposto n.º 1 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (doravante «CCP») aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.
3. Do contrato fazem também parte integrante, os documentos entregues pelo adjudicatário, em fase de habilitação, exigidos pelo artigo 81.º do CCP.
4. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos

propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª - Prazo de vigência do contrato

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 36 meses, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª - Preço base

1. O preço base corresponde ao preço máximo que o município de Armamar se dispõe a pagar pela aquisição dos bens e serviços, que constituem o objeto do presente caderno de encargos.
2. O preço máximo a que se refere o número anterior não pode ser superior a 31.086,67 EUR, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço base não é passível de revisão.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I - Obrigações do fornecedor

Subsecção I – Disposições gerais

Cláusula 5.ª - Obrigações principais do fornecedor

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações contratuais:
 - a) Cumprir com todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade;

- b) Fornecer os bens em estado novo, em rigoroso cumprimento com as especificações técnicas e funcionais definidas e restantes termos e condições exigidos no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;
 - c) Cumprir com as garantias dos bens fornecidos e serviços prestados e assegurar o fornecimento de componentes e de peças originais e a sua instalação, por forma a assegurar a continuidade e o bom funcionamento dos bens, pelo prazo estimado da respetiva vida útil, de acordo com o disposto na cláusula 12.^a.
 - d) Disponibilizar o licenciamento, *hardware* e todos os serviços conexos, identificados nas especificações técnicas do presente caderno de encargos;
 - e) Cumprir com a prestação dos serviços de manutenção e assistência técnica, durante o período de vigência do contrato, sem encargos adicionais;
 - f) Garantir a não interrupção dos serviços de comunicações e infraestrutura de *datacenter* durante o processo de migração/implementação;
 - g) Ministras a formação necessária aos diferentes utilizadores dos equipamentos/solução;
 - h) Comunicar ao município de Armamar, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;
 - i) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às propostas, não apresentando propostas condicionadas ou que possam ter custos indiretos ou futuros que não se encontrem previstos nos procedimentos pré-contratuais;
2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e tecnológicos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens e respetiva instalação e à prestação dos serviços.

Cláusula 6.^a – Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao município de Armamar os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues e instalados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens objeto do contrato.
4. O fornecedor é responsável perante o município de Armamar por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.^a – Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens, objeto do contrato, devem ser entregues, instalados e configurados, no prazo máximo de 60 dias após a data de produção de efeitos do contrato.
2. Os bens devem ser fornecidos com os cabos necessários ao seu correto funcionamento.
3. O serviço de manutenção e assistência técnica, tem uma duração de 36 meses e inicia-se após a aceitação dos respetivos bens.
4. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa, integral e regular utilização ou funcionamento daqueles.
5. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

6. O fornecedor é responsável pela instalação dos bens em condições normais de funcionamento, devendo, nomeadamente, garantir o funcionamento de todas as funcionalidades.
7. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, deve o fornecedor, logo que dele tenha conhecimento, solicitar ao município de Armamar a prorrogação do respetivo prazo de entrega.

Cláusula 8.^a – Testes de validação

1. No decorrer do fornecimento e instalação dos bens objeto do contrato, os técnicos informáticos do município de Armamar, procedem a testes de validação, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante os testes de validação dos bens, o fornecedor deve prestar ao município de Armamar, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Sem prejuízo do referido nos números anteriores, o município de Armamar pode solicitar ao fornecedor a disponibilização dos bens objeto do contrato, para efeitos de realização de testes de validação das suas características e desempenho, antes da adjudicação do presente procedimento.

Cláusula 9.^a – Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes de validação previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do

- presente caderno de encargos, o município de Armamar deve disso informar o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo município de Armamar, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
 3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o município de Armamar procede à realização de novos testes de validação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 10.^a – Aceitação dos bens

1. Caso os testes de validação a que se refere a cláusula 8.^a comprove a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, deve ser emitido, no final do fornecimento e instalação dos bens, um auto de receção assinado pelos representantes do fornecedor e do município de Armamar.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o município de Armamar, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 11.ª – Direitos do Consumidor

1. Sem prejuízo das obrigações relativas ao serviço de manutenção e assistência técnica, nos termos da presente cláusula e do Decreto-Lei n.º 84/2021, de 18 de outubro, na sua atual redação, que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante o objeto do contrato, pelo prazo mínimo de 3 anos a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte dos bens ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g) A mão-de-obra.
3. Quando o município de Armamar tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar por correio eletrónico o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo município de Armamar e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 12.^a – Garantia de continuidade de fabrico

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças originais, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de depreciação contábilística aplicáveis, a contar da assinatura do respetivo auto de receção.

Cláusula 13.^a – Manutenção e assistência técnica

1. O fornecedor é responsável pela manutenção e assistência técnica da solução objeto do presente procedimento, durante o prazo de vigência do contrato.
2. Consideram-se incluídos nos serviços de assistência técnica:
 - a) Serviços manutenção preventiva, que são constituídos por todos os serviços realizados com a regularidade necessária para reduzir os riscos de avaria do equipamento ou de degradação do serviço prestado, de forma a garantir, durante a vigência do contrato, que as respetivas características e desempenho mantêm um nível semelhante ao especificado pelo fabricante dos equipamentos;
 - b) Serviços de manutenção corretiva, constituídos por todos os serviços que têm como finalidade a reposição das condições normais de funcionamento dos equipamentos, sempre que ocorram falhas ou avarias.
3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva devem englobar todas as operações de diagnóstico, o fornecimento de componentes e de peças originais e a sua respetiva instalação, que permitam o funcionamento em condições normais de uso, entre outras, recorrendo às seguintes operações:
 - a) Diagnóstico, revisões, afinações, limpezas e testes;
 - b) Detecção e reparação de todas as falhas e avarias;
 - c) Atualização de *releases* de software e *firmware* dos bens fornecidos (se aplicável);
 - d) Fornecimento e colocação em uso de todas as peças e componentes necessários ao bom funcionamento dos equipamentos;
 - e) Reinstalação e recolocação das definições em condições normais de uso;

- f) Disponibilização da mão-de-obra necessária;
 - g) Substituição dos equipamentos em caso de avaria não reparável; e
 - h) Todos os encargos relativos ao transporte de produtos e à deslocação de pessoal, bem como à sua eventual acomodação.
4. Todas as ações de manutenção devem ter lugar no local de funcionamento dos bens em causa, exceto nos casos em que se verifique ser manifestamente impossível a resolução do problema nesse local, e deverão ficar registadas na ficha técnica do mesmo.
5. Nos casos em que seja manifestamente impossível a resolução de problemas no local de funcionamento dos bens, deve o fornecedor proceder à substituição de equipamentos que estejam inoperacionais, no prazo máximo de 3 dias consecutivos, nos locais com um só equipamento, e no prazo máximo de 5 dias consecutivos, nos locais com mais de um equipamento.
6. O fornecedor deverá ainda disponibilizar serviços Help Desk, para esclarecimento de eventuais dúvidas e solicitação de apoio técnico durante os dias úteis, no período compreendido entre as 9 horas e as 17 horas, assegurando:
- a) Contactos telefónicos específicos;
 - b) Um endereço de correio eletrónico; e
 - c) Registo com um identificador único de qualquer pedido de intervenção comunicado ao Help Desk.
7. Durante a vigência do contrato o fornecedor deve relatar formalmente ao gestor do contrato o sucedido nas intervenções efetuadas, com especial menção às recomendações que permitam a boa e regular utilização dos bens.

Cláusula 14.^a – Formação presencial

- I. O fornecedor é obrigado a ministrar formação presencial aos técnicos informáticos do município de Armamar.

2. A formação referida no número anterior compreende, entre outras matérias julgadas convenientes, a utilização dos equipamentos, nomeadamente a explicação detalhada das suas funcionalidades, acompanhada de intervenções práticas.
3. O fornecedor não poderá exigir qualquer quantia adicional relacionada com a formação a que refere os números anteriores.

Cláusula 15.^a – Transmissão de conhecimentos

O fornecedor obriga-se a entregar ao município de Armamar todas as informações de que este necessite para conhecer, utilizar plenamente e, se necessário, reparar, a solução e os equipamentos contratados, incluindo, entre outros, manuais, livros técnicos, código fonte documentado, diagramas e documentação de suporte dos bens adquiridos e instalados (análise de requisitos, desenho, implementação e testes).

Subsecção III – Dever de sigilo

Cláusula 16.^a - Informação e sigilo

1. O fornecedor e o município de Armamar devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possam ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.
5. O fornecedor deve prestar ao município de Armamar todas as informações que esta lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o município de Armamar satisfazer os pedidos de informação formulados pelo fornecedor e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
6. As matérias cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Secção II - Obrigações do município de Armamar

Cláusula 17.^a - Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens e prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o município de Armamar deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao município de Armamar, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 18.^a - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo município de Armamar, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo município de Armamar das

- respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.
 3. Em caso de discordância por parte do município Armamar, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, num prazo não superior a 30 dias, de acordo com o n.º 2 do artigo 299.º do CCP, por correio eletrónico, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
 4. A emissão de faturas deve cumprir os requisitos fixados na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (designada LCPA) e no Código do IVA, com menção ao número de compromisso, que será posteriormente comunicado pelo município de Armamar.
 5. As faturas são transmitidas eletronicamente e enviadas, preferencialmente, via EDI (intercâmbio eletrónico de dados) e Faturação Eletrónica da YET- Your Electronic Transactions, associado ao endereço de correio eletrónico faturacaoeletronica@cm-armamar.pt
 6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º I, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 19.^a - Penalidades contratuais

- I. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o município de Armamar pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V * A / 365$$

Legenda:

P = Montante da Penalidade;

V = Preço Contratual;

A = Número de Dias em Atraso.

2. A cobrança das eventuais penalidades em que o fornecedor incorra serão deduzidas no primeiro pagamento efetuado ou devido logo após a sua aplicação ou, não havendo pagamentos a efetuar, no prazo de 10 dias a contar da respectiva notificação para o efeito enviada pelo município de Armamar.
3. Se o pagamento das sanções pecuniárias devidas ao município de Armamar for protelado por qualquer motivo, o fornecedor deverá pagar juros de mora à taxa legal, com efeitos a contar da data em que a multa deveria ter sido paga.
4. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o município de Armamar exija uma indemnização pelo dano excedente.
5. A aplicação das penalidades previstas na presente cláusula, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 308.º do CCP, e atento o preceituado na alínea c) do n.º 2 do artigo 307.º do mesmo diploma legal, deverá ser assegurado ao fornecedor o direito de audiência prévia, tal como regulado no Código do Procedimento Administrativo (CPA), relativamente à intenção de aplicação da sanção.

Cláusula 20.ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos dos números anteriores, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 21.^a - Resolução por parte do município de Armamar

- I. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o município de Armamar pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, pelo atraso na entrega e instalação dos bens objeto do contrato

- superior a 2 meses a contar do prazo referido no n.º I da cláusula 7.^a do presente caderno de encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior, exerce-se mediante comunicação por correio eletrónico do município de Armamar ao fornecedor.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 22.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º I do artigo 317.º do CCP.
2. As entidades subcontratadas pelo fornecedor devem cumprir os requisitos previstos nos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.
3. No caso de subcontratação, o fornecedor permanece integralmente responsável perante o município de Armamar, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Cláusula 23.^a - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Cláusula 25.^a – Resolução de litígios

- I. Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato, devem ser dirimidos pelos meios judiciais comuns, estabelecendo-se como competente o tribunal com competência territorial para o concelho de Armamar, com a expressa renúncia a qualquer outro.
2. O disposto no número anterior não impede o recurso voluntário, pelas partes, a meios alternativos de resolução de litígios, designadamente, à mediação ou à arbitragem.

Cláusula 26.^a - Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;
- b) Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro;
- c) Diretiva n.º 2014/24/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro;
- d) Em demais legislação aplicável.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 27.^a – Caracterização da solução

1.1. Dois novos equipamentos para segurança de perímetro (firewall).

- **Características Técnicas do equipamento principal:**
- Características:
 - Throughput Firewall: 20 Gbps
 - IPS: 2.6 Gbps
 - NGFW: 1.6 Gbps
 - Treat Protection: 1 Gbps
 - Sessões Concorrentes (TCP): 1.5 Milhões
 - Virtual Domains: 10/10 máximo
 - Gestão até 32 equipamentos
 - IPsec VPN Throughput (512 byte): 11,5 Gbps
 - SSL Inspection Throughput (IPS, avg. HTTPS): 1 Gbps
 - Application Control Throughput: 2,2 Gbps
 - Ferramenta de gestão de log's, analítica e report com licença de capacidade de dados para até 5 GB por dia, em formato hardware ou software
- Interfaces embutidas.
 - 1 x USB Port
 - 1 x Console Port
 - 2 x GE RJ45 MGMT/DMZ Ports
 - 2 x GE RJ45 WAN Ports
 - 2 x GE RJ45 HA Ports
 - 12 x GE RJ45 Ports
 - 2 x 10 GE SFP+ FortiLink Slots
 - 4 x GE SFP Slots
 - 4 x GE RJ45/SFP Shared Media Pairs
- **Características Técnicas equipamento secundário:**
- Equipamento para “Cold Standby”.

- Equipamento igual ao “equipamento principal” que deve ser fornecido sem licenciamento, servindo como substituto do “equipamento principal” na componente de hardware em caso de avaria.

- **Suporte e Manutenção:**

Suporte e manutenção do fabricante por um período de 36 meses com atendimento **24x7x4**.

- **Serviços de Instalação e Configuração:**

Instalação física e configuração do equipamento fornecido no local;

- **Serviços de gestão:**

Monitorização e Gestão de Eventos de Segurança que inclui serviços de próxima geração (NGFW), para a solução de firewall proposta: conectividade site-to-site, regras específicas da aplicação, capacidades SD-Wan embutidas e administração central de operações de rede/segurança com a presença 24x7, 365 dias ao ano de um Security Operations Center (SOC) para análise e correção por agentes ativos.

2. Portas de ligação.

2.1. Duas portas de ligação (SFP):

Características Técnicas:

- 2 transceivers Long Range a 10 Gbps compatíveis com o equipamento de firewall proposto.

Anexo I - Mapa de quantidades

Proposta de preços

Identificação do Concorrente

Denominação:

Número de Identificação Fiscal:

Proposta de preços

(Valores em Euros)

Código	Designação	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Total
1	Firewall principal - FG (FortiGate)- I00F	1,00	Unidade		
2	Licenciamento suporte 3 anos	1,00	Unidade		
2	Firewall secundária (cold standby) FG (FortiGate)- I00F	1,00	Unidade		
3	Serviço de monitorização e Gestão de Eventos de Segurança - FortiAnalyzer	1,00	Unidade		
4	Transcievers Long Range a 10 Gbps	2,00	Unidade		
5	Serviço de Suporte e Manutenção	1,00	Unidade		
6	Serviços de Instalação e Configuração	1,00	Unidade		
TOTAL					

Nota: Todos os preços devem ser apresentados em euros, com apenas duas casas decimais

Sempre que sejam indicadas marcas registadas de produtos e serviços de referência, por ausência de normalização e/ou impossibilidade de especificação integral e/ou por serem os produtos e serviços atualmente em utilização nos centros de dados, podem os concorrentes considerar na sua proposta produtos e serviços “equivalentes”.

O vice-presidente da Câmara Municipal,

Assinado por: **ANTÓNIO MANUEL ALMEIDA REGO DA SILVA**

Num. de Identificação: 06261662

Data: 2022.11.30 11:43:31+00'00'

Certificado por: **Secretaria-Geral do Ministerio da Administracao Interna.**

Atributos certificados: **Vereador da Câmara**

Municipal de Armamar.

CARTÃO DE CIDADÃO

(O presente documento, contém assinatura eletrónica qualificada do cartão de cidadão do vice-presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 02 de agosto, na sua atual redação.)